



017

PROGRAMA DE AÇÃO PARA A FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE E DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

ALADI/CR/Resolução 129
31 de outubro de 1990

RESOLUÇÃO 129

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O Acordo 120 do Comité e o Relatório da Segunda Reunião do Conselho de Transporte para a Facilitação do Comércio (ALADI/CIFC/II/Relatório).

CONSIDERANDO Que o Conselho de Ministros da Associação, através de suas Resoluções 22 (V) e 25 (V), estabeleceu os lineamentos programáticos e as orientações para a ALADI na área do transporte; e

Que é necessário definir um âmbito temático de referência que permita priorizar adequadamente as atividades e que leve em conta o desenvolvimento dos trabalhos encarados nos diferentes mecanismos sub-regionais de transporte,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aprovar o Programa de Ação para a facilitação do transporte e do comércio internacional que figura no anexo da presente Resolução, em substituição do Programa aprovado pela ALADI/CR/Resolução 74.

SEGUNDO.- Recomendar aos países-membros que adotem as medidas necessárias para favorecer a constituição e o desenvolvimento de órgãos nacionais de facilitação do transporte e do comércio internacional, conforme estabelecido nos artigos sétimo e oitavo da Resolução 57 do Comité.

TERCEIRO.- Encomendar à Secretaria-Geral que no desenvolvimento dos trabalhos derivados do Programa de Ação a que se refere o artigo primeiro mantenha uma permanente coordenação com as secretarias dos mecanismos sub-regionais de transporte e com os organismos de cooperação e integração da região que apóiam suas atividades.

ANEXO

PROGRAMA DE AÇÃO PARA A FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE
E DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

013

PROGRAMA DE AÇÃO PARA A FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE
E DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

1. Objetivos gerais

- 1.1 Promover a cooperação regional em matéria de transporte, através de uma maior coordenação modal e intermodal e um melhor aproveitamento dos corredores de transporte da região.
- 1.2 Apoiar as atividades encaradas pelos países-membros nos diferentes mecanismos subregionais de transporte e promover ações que propiciem uma efetiva coordenação no plano regional.
- 1.3 Promover o desenvolvimento de ações programadas e permanentes encaminhadas para simplificar, racionalizar e harmonizar os procedimentos aplicados às operações de transporte e comércio internacional e à normalização dos documentos utilizados nessas operações.
- 1.4 Propiciar a criação e fortalecimento dos organismos nacionais de facilitação do transporte e do comércio, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento das ações de facilitação acordadas em nível nacional e regional e formular as propostas e recomendações correspondentes a seu âmbito específico de ação.
- 1.5 Avaliar os convênios, códigos e recomendações internacionais em matéria de transporte e facilitação e os efeitos e projeções de sua aplicação no âmbito comunitário.

2. Linhas gerais de ação

- 2.1 Promover um melhor aproveitamento dos corredores de transporte da região e apoiar os programas de desenvolvimento encarados pelos países-membros.
 - Propostas para modernizar e harmonizar as normas e procedimentos aplicáveis ao transporte e o comércio internacional, com o objetivo de propiciar uma maior coordenação modal e intermodal
 - Propostas de novas formas de cooperação que visem promover uma eficiente prestação dos serviços de transporte e um melhor aproveitamento da infraestrutura e equipamento da região.
- 2.2 Apoiar a ação dos mecanismos sub-regionais de transporte e propiciar sua progressiva convergência
 - Apoio à aplicação do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre entre os países do Cone Sul, aprovado em Santiago de Chile em setembro de 1989.
 - Apoio à aplicação da Decisão 25/ do Acordo de Cartagena.
 - Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Hidrovia Paraguai-Parana

- Apoio ao projeto "Libertadores" e ao desenvolvimento dos corredores ferroviários internacionais
 - Coordenação permanente com as secretarias e organismos de cooperação que apóiam a ação dos países-membros nos diferentes mecanismos subregionais
- 2.3 Simplificar e harmonizar disposições legais, procedimentos e trâmites que regulam as atividades do transporte internacional nos países-membros
- Propostas para simplificar e harmonizar o âmbito regulatório aplicável ao transporte por água, aéreo e terrestre
 - Simplificação e normalização dos procedimentos e a documentação utilizada nas operações de transporte e comércio internacional
 - Simplificação da intervenção consular nas atividades do transporte e comércio internacional
 - Análise dos aspectos impositivos que gravam ao transporte internacional nos países-membros e propostas para sua harmonização
- 2.4 Promover o desenvolvimento de modalidades operativas de transporte que permitam incrementar a eficiência do sistema, através da coordenação modal e intermodal.
- Análise e avaliação do Convênio das Nações Unidas sobre Transporte Multimodal e das legislações adotadas pelos países-membros sobre a matéria
 - Propostas de ações que facilitem a adoção de medidas que regulem e fomentem o transporte intermodal e multimodal
 - Propostas para favorecer o uso generalizado de contenedores no transporte internacional e para a harmonização de disposições e procedimentos aplicáveis ao transporte de cargas contenerizadas
 - Avaliação e apoio para a implementação do convênio sobre o Contrato de Transporte e a Responsabilidade Civil do Porteador em viagem internacional (CRT) dos países do Cone Sul
- 2.5 Propiciar o fortalecimento institucional do setor e uma maior coordenação entre autoridades prestadores e usuários dos serviços de transporte
- Análises do âmbito institucional e elaboração de propostas para a criação e fortalecimento dos comitês nacionais de facilitação
 - Coordenação permanente com as entidades de cúpula regional que agrupam aos prestadores e usuários dos serviços de transporte internacional
- 2.6 Analisar os convênios e códigos internacionais relaciona-

dos com o transporte e formular recomendações sobre sua aplicação na região, levando em conta entre outros:

- Convênio para facilitar o tráfico marítimo internacional (OMI)
- Convênio de transporte multimodal internacional de mercadorias (Nações Unidas)
- Convênio interamericano para facilitar o transporte por água internacional (OEA)
- Convênio Aduaneiro sobre containers (Nações Unidas)
- Convênio sobre harmonização dos controles de mercadorias em fronteiras (Nações Unidas)
- Convênio de Circulação por Rodovia (Nações Unidas, Viena, 1972)

2.7 Avaliar as disposições e procedimentos de caráter aduaneiro aplicáveis ao transporte e comércio internacional, para proceder a sua harmonização

- Análise comparativo das normas básicas sobre trânsito aduaneiro da Resolução 53 do Comitê de Representantes da ALADI, as disposições nacionais sobre a matéria e as adotadas nos mecanismos subregionais, visando ao estabelecimento de um regime de trânsito aduaneiro regional
- Implementação dos sistemas de desembarço em origem das mercadorias exportadas e em destino das mercadorias importadas
- Ações para aprofundar a simplificação e racionalização dos controles aplicáveis ao ingresso e egresso de mercadorias nas circunscrições aduaneiras habilitadas
- Simplificação das formalidades, requisitos e trâmites exigidos para a recepção e despacho de navios, aeronaves, caminhões, vagões e qualquer outro modo de transporte internacional

2.8 Promover uma maior coordenação entre os escritórios nacionais de fronteira

- Ações para a implementação do controle único na fronteira

2.9 Propiciar a aplicação da informática e as telecomunicações no desenvolvimento e facilitação do transporte e o comércio internacional

- Sistemas de codificação e processamento automático de dados
- Sistemas de informação sobre oferta e demanda de serviços de transporte
- Banco de dados sobre fluxos de transporte dos países da região

- Projeto SIDUNEA da UNCTAD (Sistema Aduaneiro automatizado para o acesso, controle e teste de declarações aduaneiras e compilação de dados estatísticos)
- Promoção do uso de documentos obtidos através do sistema de processamento automático de dados para a recepção e despacho de navios

3. Coordenação interinstitucional

- 3.1 Coordenar as ações derivadas do Programa de Ação com a Mesa de Plantão da Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos países do Cone Sul e dos organismos de Cooperação e integração da região especialmente com a ALAF, a CEPAL, o INTAL, a JUNAC e o SELA
- 3.2 Coordenar as ações do Programa de Ação e apoiar os trabalhos que realizem os comitês ou secretarias de caráter governamental estabelecidas pelos países-membros, no âmbito dos mecanismos regionais e subregionais de transporte
- 3.3 Propiciar a realização de seminários de difusão e capacitação para funcionários da administração pública encarregados da aplicação das disposições que regulam o transporte e comércio internacional, com o objetivo de aprofundar a conscientização sobre as vantagens da facilitação do transporte e do comércio
- 3.4 Propiciar a realização de seminários de difusão das políticas de facilitação do transporte entre os usuários e prestatários dos serviços
- 3.5 Propiciar a colaboração bilateral entre os países na ALADI